EDITAL DE LEILÃO

BANCO SAFRA S.A. e demais empresas, pessoas jurídicas de direito privado, com sede em São Paulo/SP, doravante denominados simplesmente **VENDEDORES**, tornam público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto, leilão do tipo "**MAIOR LANCE OU OFERTA CONDICIONADOS**", para a Cessão dos Créditos Oriundos do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na Modalidade de Garantia Recebíveis (Peac-Maquininhas) - Lei 12.865/2013, identificados no Resumo do Edital, que deste Edital faz parte integrante e inseparável.

O leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital e regras de Direito aplicáveis.

O leilão terá início a partir da data da liberação no site, para envio de lances **somente** *on-line* nos dias e horários consignados no Resumo do Edital, perante a leiloeira oficial DORA PLAT, inscrita na JUCESP sob nº 744, na Rua Minas Gerais, 316 – Cj 62 - Higienópolis, São Paulo-SP.

1. OBJETO

- 1.1. Cessão dos Créditos Oriundos do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na Modalidade de Garantia Recebíveis (Peac-Maquininhas) Lei 12.865/2013, relacionados no Resumo do Edital, parte integrante e inseparável deste Edital.
- 1.2. O valor da carteira que está sendo vendida foi baseado no saldo devedor de principal, desconsiderando qualquer cobrança de mora ou juros adicional, bem como os valores enviados na base serão somente o saldo devedor de principal, ficando a cargo do comprador atualizar as cobranças. O banco se exime de qualquer responsabilidade sobre os valores cobrados a posterior da execução do leilão, tal como qualquer envio de dados adicionais que não os descritos no edital ou na base "Dicionário SCE". O envio das informações da carteira vendida será realizado via email.

2. HABILITAÇÃO

- 2.1. Para fins deste Edital, o interessado em participar do leilão é doravante designado simplesmente **COMPRADOR**.
- 2.2. Para participar do leilão de modo *on-line*, o **COMPRADOR** deverá se cadastrar no site www.portalzuk.com.br e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção HABILITE-SE, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão, não sendo aceitas habilitações após esse prazo.

3. LANCES

- 3.1. O envio de lances *on-line* se dará exclusivamente através do site <u>www.portalzuk.com.br</u>, respeitado o lance inicial e o incremento mínimo estabelecido.
- 3.2. O **COMPRADOR** por meio de lance *on-line* deverá **no prazo de 24 (vinte quatro) horas da aprovação da arrematação** pelos **VENDEDORES**, efetuar o pagamento da totalidade do preço ou sinal e da comissão do leiloeiro, conforme este Edital e assinar o Auto de Arrematação/Contrato de Cessão.
- 3.3. Somente serão aceitos, lances realizados por instituições financeiras, bem como companhias securitizadoras de créditos financeiros e fundos de investimento em direitos creditórios.

- 3.4. O **COMPRADOR** que maior lance oferecer, em 24 (vinte e quatro) horas contados da data de realização do leilão, deverá fornecer cópias dos seguintes documentos:
- (a) comprovante de inscrição no CNPJ; (b) Estatuto ou Contrato Social e alterações; (c) prova de representação (ata de eleição, termo de nomeação); (d) declaração de Imposto de renda, acompanhada do respectivo recibo; (d) RG,CPF e comprovante de residência do seu representante legal; e (e) procuração pública com poderes para adquirir bens, e alienar fiduciariamente (este quando aplicável), acompanhada de cópias do RG, CPF e comprovante de residência do procurador.
- 3.5. Os **VENDEDORES** estão obrigados a observar os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente as regulamentações do Banco Central do Brasil e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras-COAF, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme previsto na Lei 9.613/1998 e legislação complementar. Desse modo, o arrematante deverá entregar no mesmo prazo para entrega da documentação descrita no item 3.4. formulário de cadastro disponibilizado pelo leiloeiro juntamente os documentos do Edital.
- 3.6. Outros documentos poderão ser solicitados pelos **VENDEDORES**, para fins de avaliação visando a aprovação da venda.
- 3.7. As propostas encaminhadas serão de conhecimento apenas do Agente Financeiro, de modo que cada participante do certame não conhecerá o conteúdo das propostas dos demais.
- 3.8. Caso haja empate em qualquer dos leilões, será vencedora a proposta que primeiro tiver sido apresentada. (Partindo do pressuposto de que a empresa em questão esteja homologada previamente)

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Observadas eventuais disposições especiais constantes do Resumo do Edital, uma vez que a venda venha a ser aprovada pelos **VENDEDORES**, na forma do item 4, serão admitidas as seguintes formas de pagamento:
- 4.1.1. À vista: No ato da aprovação do lance condicionado
- 4.2. O pagamento da totalidade do preço, no caso de pagamento à vista ou do sinal, deverão ser pagos mediante TED (Transferência Eletrônica Disponível) de titularidade do **COMPRADOR** para a conta corrente de titularidade dos **VENDEDORES**. Não será admitida TED (Transferência Eletrônica Disponível) de titularidade diversa do **COMPRADOR**.

5. COMISSÃO DE LEILOEIRO

5.1. O **COMPRADOR**, além do pagamento total do preço ou do sinal, no ato da aprovação do lance condicionado, pagará diretamente ao LEILOEIRO, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor total do arremate, a título de comissão, em PIX, boleto ou TED em conta corrente, conforme venha a ser indicado pelo Leiloeiro.

6. DO OBJETO DA CESSÃO

6.1. O objeto da referida cessão estão devidamente descritos e identificados no Anexo I no este Instrumento Particular de Cessão de Crédito sem Coobrigação e Outras Avenças ("Contrato"), bem

como todos os direitos acessórios, garantias, encargos, comissões e demais direitos de crédito a eles relativos ali descritos (em conjunto, os "Créditos Cedidos").

- 6.1.1. Exceto pelos créditos indicados no Anexo I do Contrato, a presente cessão não compreenderá quaisquer outros créditos, direitos, obrigações e/ou garantias que tenham sido liberadas pelo Cedente, bem como decorrentes de outras relações jurídicas existentes entre, de um lado, os Devedores (conforme abaixo definido) e, de outro lado, o Cedente ou qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle o Cedente, seja Controlado pelo Cedente, ou esteja sob Controle comum com o Cedente. Fica definido que, "Controle" (inclusive os termos "Controlado" e "Controlador") significa, em relação ao Cedente, a titularidade por quaisquer outras entidades legais ou indivíduos, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, acordo de acionistas ou similares, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores do Cedente.
- 6.1.2. Que são objeto da referida cessão estabelecida no Instrumento Particular de Cessão de Crédito sem Coobrigação e Outras Avenças ("Contrato"), estando exaustivamente listados no Anexo II do Contrato, sendo compreendido como ("Instrumentos Cedidos") e tendo a cópia do Termo e condições de Contrato de Mútuo PEACMaquininhas encontra-se registrado originalmente juntoao 4º Ofi cial de registro de Títulos e Documentos de SãoPaulo, Capital em 09/10/2020, sob nº 5.395.579 disponibilizado ao Cessionário.
- 6.1.3. O Cedente não será responsável pela solvência dos devedores dos Créditos Cedidos, sejam obrigados diretos, coobrigados, garantidores, anuentes, fiadores, devedores solidários e subsidiários dos Créditos Cedidos (cada um individualmente denominado "Devedor", ou, conjuntamente, "Devedores"), nem pela possibilidade de recebimento dos Instrumentos Cedidos, respondendo apenas pela sua existência e pelas declarações aplicáveis constantes da Cláusula 4.1 abaixo. O Cedente é responsável, na data da cessão, apenas pela existência dos Créditos Cedidos.
 - 6.1.3.1. Nos limites dos termos e condições do Contrato, o Cessionário reconhece e declara expressamente que (i) aceita os riscos referentes aos Instrumentos Cedidos, (ii) todos os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades do Cedente com relação exclusivamente aos Créditos Cedidos são cedidos ao Cessionário e por este assumidos através do Contrato, renunciando, em razão disso, ao direito de impugnar qualquer aspecto relativo à constituição, formalização, validade, exequibilidade e exigilidade dos Créditos Cedidos em relação ao Cedente,
 - 6.1.3.2. O Cedente é responsável, na data da cessão, apenas pela existência dos Créditos Cedidos.
- 6.1.4. Observados os termos e condições prevista no Contrato, e nos termos dos artigos 286 e 893 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "Código Civil Brasileiro"), a transferência dos Créditos Cedidos, no estado em que se encontram, abrange todos os direitos, principais e acessórios, garantias, ações, contratos, documentos representativos de Créditos Cedidos, conforme descritos nos Instrumentos Cedidos, bem como todos os pagamentos e recebimentos relativos aos Créditos Cedidos que ocorrerem a partir da presente data.
- 6.1.5. A presente cessão é realizada sem qualquer coobrigação e sem direito de regresso por parte do Cedente, observada as responsabilidades assumidas pelo Cedente na subcláusula 6.1.3.2., ou qualquer garantia de recebimento, parcial ou total, dos valores devidos pelos Devedores.

- 6.1.6. O Cessionário reconhece e declara expressamente que:
- (i) aceita os riscos relacionados à solvência dos Devedores, à exequibilidade e exigibilidade dos Créditos Cedidos, inclusive a possibilidade de sua cobrança e recebimento, e renuncia, em razão disso, ao direito de impugnar esta cessão, bem como renuncia a quaisquer direitos contra o Cedente relacionados a qualquer aspecto da originação, constituição, formalização, validade, certeza, liquidez, exequibilidade e exigibilidade dos Créditos Cedidos, representados pelos Instrumentos Cedidos;
- (ii) não utilizará os recursos advidos das operações descritas na Cessão de Recebíveis e nos Instrumentos Cedidos em atividades de terrorismo e/ou quaisquer atos ilícitos; e
- (iii) mediante pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), todos os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades do Cedente relativos aos Créditos Cedidos, inclusive por fatos anteriores à cessão ora contratada, são cedidos (sem coobrigação), de forma irrevogável e irretratável, ao Cessionário e por este assumidos por meio deste Contrato.

7. DA CESSÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS, DO PREÇO DE AQUISIÇÃO E DA TRADIÇÃO DOS INSTRUMENTOS CEDIDOS

- 7.1. Mediante o recebimento do Preço de Aquisição, o Cedente cede e transfere, sem coobrigação e sem direito de regresso, os Créditos Cedidos e seus acessórios ao Cessionário, que os adquire, em caráter irrevogável e irretratável, sujeito aos termos e condições definida no Contrato.
- 7.2. Em contrapartida à cessão dos Créditos Cedidos, o Cessionário pagará ao Cedente em até 1 (um) Dia Útil contado da data de assinatura do Contrato, o preço líquido e certo arrematado neste leilão ("Preço de Aquisição"), mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) para conta de titularidade do Cedente;
- 7.2.1. Fica definido que, "Dia Útil" significa qualquer dia em que os bancos comerciais não estejam autorizados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 7.2.3. O Cessionário será o único responsável pelos custos decorrentes de eventuais serviços de assessoria legal e/ou financeira contratados por si com relação à celebração do Contrato.
- 7.2.4. O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação da homologação da venda, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% cinco por cento) e despesas (5% cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo Cedente. Poderá o Leiloeiro ou a Zuk emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Tal arrematante não será admitido a lançar em novos leilões divulgados no site da ZUK.
- 7.2.5. O Cessionário concorda e aceita que a presente cessão será considerada válida e eficaz entre o Cedente e o Cessionário mediante o recebimento, pelo Cedente, do Preço de Aquisição, o qual não será restituível em nenhuma hipótese, incluindo, sem limitação, na hipótese de qualquer das partes signatárias dos instrumentos e/ou Contratos de Garantia e/ou de qualquer dos demais instrumentos originários e/ou representativos dos Créditos Cedidos não reconhecer o Cessionário como titular dos Créditos Cedidos, no todo ou em parte.

.

- 7.3. O Cedente disponibilizou ao Cessionário, no âmbito do Processo de Leilão, as cópias de todas as informações, conforme identificado no Anexo II do Contrato, sendo certo que não serão disponibilizados ao Cessionário quaisquer documentos originais dos Instrumentos Cedidos.
- 7.4. Com o recebimento do Preço de Aquisição pelo Cedente, o Cessionário assumirá a posição contratual do Cedente e o sucederá para todos os fins nos Instrumentos Cedidos, independentemente de qualquer aditamento ou celebração de novos contratos, notificações ou comunicações, reconhecendo o Cessionário como bons e válidos todos os documentos relativos aos Créditos Cedidos, no estado em que se encontram, e assumindo o Cessionário todos os riscos, débitos, garantias e ônus que sobre eles recaiam.

8. DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS CEDIDOS ANTES E APÓS A CESSÃO

- 8.1. Todos os pagamentos dos Créditos Cedidos efetuados a partir da data em que ocorrer o recebimento do Preço de Aquisição pelo Cedente, inclusive, aqueles feitos pelos Devedores ao Cedente, quer mediante transferência de recursos ou via compensação de créditos, incluindo principal, juros e encargos, pertencem integralmente ao Cessionário e deverão ser repassados pelo Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento ou compensação, em fundos imediatamente disponíveis, mediante crédito em moeda corrente nacional em conta que venha a ser indicada por escrito pelo Cessionário na forma da Cláusula 7.1 do Contrato.
- 8.2. Se qualquer Devedor entrar em contato com o Cedente com relação a pagamento dos Créditos Cedidos, após a data de assinatura do Contrato, o Cedente compromete-se a orientar o Devedor a contatar o Cessionário.

10. DA NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES

10.1. O Cessionário notificará os Devedores, às suas expensas, a respeito da cessão e demais avenças objeto do Contrato e na forma do Anexo III, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento, pelo Cedente, do Preço de Aquisição. O Cedente compromete-se a assinar, conjuntamente com o Cessionário, a notificação referente a tal comunicação.

11. DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes obriga-se a observar as obrigações referentes ao sigilo bancário em relação aos Créditos Cedidos e Instrumentos Cedidos e a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios da outra Parte (incluindo todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dos contratos, pareceres e outros documentos, bem como, de quaisquer cópias ou registros, contidos em qualquer meio físico a que a referida Parte tiver acesso em virtude deste Contrato (os documentos e informações acima referidos, as "Informações Confidenciais"), ficando estabelecido que: (i) as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a seus sócios, acionistas, quotistas, administradores, procuradores, consultores, prepostos e empregados, presentes ou futuros, sociedades coligadas, Controladas ou Controladoras da referida Parte ou que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas no

Contrato ("Representantes") e (ii) que a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia autorização, por escrito, da outra Parte.

11.2. As Partes comprometem-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de quaisquer terceiros e responsabilizam-se pela violação das obrigações por parte de quaisquer dos Representantes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. REGRAS 1° LEILÃO:

As propostas serão apresentadas no prazo deaté 30 (trinta) dias úteis, contados da data depublicação do edital.

Será vencedor o participante que oferecer o maior preço, desde que igual ou superior ao preço mínimo estabelecido pelo AgenteFinanceiro.

Caso todas as propostas encaminhadas estejam abaixo do preço mínimo estabelecido, o Agente Financeiro comunicará esse fato aos participantes no momento da divulgação do resultado e abrirá segunda etapa para apresentação de propostas pelos mesmos participantes da primeira etapa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que de valor superior à inicialmente apresentada.

12.2 REGRAS 2º LEILÃO

Nesta segunda etapa, será vencedor o participante que oferecer o maior preço, desde que seja de valor superior ao da maior proposta ofertada na primeira etapa.

Caso nenhuma proposta seja apresentada na segunda etapa ou a maior proposta apresentada na segunda etapa seja inferior à maior proposta apresentada na primeira etapa, prevalecerá esta, ainda que abaixo do preço mínimo estabelecido pelo Agente Financeiro, sagrando-se vencedor seu proponente.

A divulgação do resultado dos certames, incluindo o preço da oferta vencedora, se dará em até 1 (um) dia útil após o transcurso dos prazos previstos anteriormente.

12.3. REGRAS 3º LEILÃO

Na ausência de interessados em participar do leilão descrito nos parágrafos anteriores, os créditos serão oferecidos novamente em um último leilão (terceira etapa) e poderão ser alienados àquele que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, oferecer o maior lance, ainda que inferior ao preço mínimo estabelecido pelo Agente Financeiro.

12.4. A falta de utilização, pelos **VENDEDORES**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede a lei e este Edital, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para

fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade.

- 12.5. Faz parte deste edital o Instrumento Particular de Cessão de Crédito sem Coobrigação e Outras Avenças, que deverá ser assinado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem possibilidade de alteração/modificação.
- 12.6. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427 de 1.º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.
- 12.7. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

ANEXO I

OBJETO DO LEILÃO

Cessão dos Créditos Oriundos do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na Modalidade de Garantia Recebíveis (Peac-Maquininhas) - Lei 14.042/2020, contendo cerca de 5 mil contratos compostos por aproximadamente R\$ 88MM de valor de principal divididos em aproximadamente 14 mil parcelas em atraso.

1º leilão: 04/11/2024. Lance inicial: R\$ 1.228.948,00

2º leilão: 11/11/2024. Lance inicial: R\$ 1.084.496,00

ANEXO II

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO SEM COOBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Por este Instrumento Particular de Cessão de Crédito sem Coobrigação e Outras Avenças ("Contrato"), que celebram entre si, de um lado, BANCO SAFRA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Cedente"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e, de outro lado, [--], [qualificação] ("Cessionário"); Cedente e Cessionário são doravante designados, isoladamente, como "Parte" e, em conjunto, como "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

com base na lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que criou o Programa Emergencial de Acesso a Crédito na Modalidade de Garantia Recebíveis (Peac-Maquininhas), o Cedente concedeu empréstimos, garantidos por cessão fiduciária de recebíveis a constituir em arranjo de pagamento a seus clientes, microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte que possuíam volumes faturados nos arranjos de pagamento de que trata a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, créditos esses lastreados em recursos públicos;

a norma legal previu que na cobrança dos créditos inadimplidos, as instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas, não logrando êxito em sua recuperação em conformidade com as suas políticas de crédito e execução da garantia de cessão fiduciária de recebíveis, deveriam leiloar todos os créditos eventualmente remanescentes a título de recuperação e recolher o saldo final à União;

o Conselho Monetário Nacional estabeleceu os limites, as condições e os prazos para a realização do leilão, bem como os mecanismos de controle e de aferição de seus resultados;

o Cessionário sagrou-se vencedor no leilão acima referido para adquirir os recebíveis dos créditos inadimplidos;

RESOLVEM as Partes firmar este Contrato nos seguintes termos e condições:

DO OBJETO DA CESSÃO

- 1.1. O objeto da cessão referida neste Contrato são os créditos descritos e identificados no Anexo I a este Contrato, bem como todos os direitos acessórios, garantias, encargos, comissões e demais direitos de crédito a eles relativos ali descritos (em conjunto, os "Créditos Cedidos").
- 1.1.1. Exceto pelos créditos indicados no Anexo I, a presente cessão não compreenderá quaisquer outros créditos, direitos, obrigações e/ou garantias que tenham sido liberadas pelo Cedente, bem como decorrentes de outras relações jurídicas existentes entre, de um lado, os Devedores (conforme abaixo definido) e, de outro lado, o Cedente ou qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle o Cedente, seja Controlado pelo Cedente, ou esteja sob Controle comum com o Cedente. Para os fins deste Contrato, "Controle" (inclusive os termos "Controlado" e "Controlador") significa, em relação ao Cedente, a titularidade por quaisquer outras entidades legais ou indivíduos, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, acordo de acionistas ou similares, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores do Cedente.
- 1.2. Os documentos que originam e comprovam a existência dos Créditos Cedidos, que são objeto da cessão referida neste Contrato ("Instrumentos Cedidos"), estão exaustivamente listados no Anexo II a este Contrato, tendo suas cópias sido disponibilizadas ao Cessionário.
- 1.3. O Cedente não será responsável pela solvência dos devedores dos Créditos Cedidos, sejam obrigados diretos, coobrigados, garantidores, anuentes, fiadores, devedores solidários e subsidiários dos Créditos Cedidos (cada um individualmente denominado "Devedor", ou, conjuntamente, "Devedores"), nem pela possibilidade de recebimento dos Instrumentos Cedidos, respondendo apenas pela sua existência e pelas declarações aplicáveis constantes da Cláusula 4.1 abaixo. O Cedente é responsável, na data da cessão, apenas pela existência dos Créditos Cedidos.
- 1.3.1. Nos limites dos termos e condições do presente Contrato, o Cessionário reconhece e declara expressamente que (i) aceita os riscos referentes aos Instrumentos Cedidos, (ii) todos os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades do Cedente com relação exclusivamente aos Créditos Cedidos são cedidos ao Cessionário e por este assumidos através deste Contrato, renunciando, em razão disso, ao direito de impugnar qualquer aspecto relativo à constituição, formalização, validade, exequibilidade e exigilidade dos Créditos Cedidos em relação ao Cedente, ressalvada a parte final da Cláusula 1.3 quanto à existência dos Créditos Cedidos.
- 1.4. Observados os termos e condições deste Contrato, e nos termos dos artigos 286 e 893 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "Código Civil Brasileiro"), a transferência dos Créditos Cedidos, no estado em que se encontram, abrange todos os direitos, principais e acessórios, garantias, ações, contratos, documentos representativos de Créditos Cedidos, conforme descritos nos Instrumentos Cedidos, bem como todos os pagamentos e recebimentos relativos aos Créditos Cedidos que ocorrerem a partir da presente data.
- 1.5. A cessão objeto deste Contrato é realizada sem qualquer coobrigação e sem direito de regresso por parte do Cedente, observada as responsabilidades assumidas pelo Cedente na Cláusula 1.3, ou qualquer garantia de recebimento, parcial ou total, dos valores devidos pelos Devedores.

1.6. O Cessionário reconhece e declara expressamente que:

(i) aceita os riscos relacionados à solvência dos Devedores, à exequibilidade e exigibilidade dos

Créditos Cedidos, inclusive a possibilidade de sua cobrança e recebimento, e renúncia, em razão

disso, ao direito de impugnar esta cessão, bem como renuncia a quaisquer direitos contra o

Cedente relacionados a qualquer aspecto da originação, constituição, formalização, validade,

certeza, liquidez, exequibilidade e exigibilidade dos Créditos Cedidos, representados pelos

Instrumentos Cedidos;

(ii) não utilizará os recursos advidos das operações descritas na Cessão de Recebíveis e nos

Instrumentos Cedidos em atividades de terrorismo e/ou quaisquer atos ilícitos; e

(iii) mediante pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), todos os direitos,

deveres, obrigações e responsabilidades do Cedente relativos aos Créditos Cedidos, inclusive por

fatos anteriores à cessão ora contratada, são cedidos (sem coobrigação), de forma irrevogável e

irretratável, ao Cessionário e por estes assumidos por meio deste Contrato.

2. DA CESSÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS, DO PREÇO DE AQUISIÇÃO E DA TRADIÇÃO DOS

INSTRUMENTOS CEDIDOS

2.1. Por meio deste Contrato, mediante o recebimento do Preço de Aguisição, o Cedente cede e

transfere, sem coobrigação e sem direito de regresso, os Créditos Cedidos e seus acessórios ao

Cessionário, que os adquire, em caráter irrevogável e irretratável, sujeito aos termos e condições deste Contrato.

2.2. Em contrapartida à cessão dos Créditos Cedidos, o Cessionário pagará ao Cedente em até 1

(um) Dia Útil contado da data de assinatura deste Contrato, o preço líquido e certo de R\$ ([=])

("Preço de Aquisição"), mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) para conta de

titularidade do Cedente:

Banco Safra S.A.

CNPJ/ME n° 58.160.789/0001-28

Agência [=] ([=])

Conta [=].

2.2.1. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia em que os bancos comerciais não

estejam autorizados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.2.2. Sujeito à regular compensação do pagamento referido na Cláusula 2.2 acima, Cedente e

Cessionário outorgam-se mutuamente a mais rasa, plena, irrevogável e irreversível quitação com

relação ao Preço de Aquisição, para nada mais reclamarem um do outro, seja a que título for, em

juízo ou fora dele.

- 2.2.3. O Cessionário será o único responsável pelos custos decorrentes de eventuais serviços de assessoria legal e/ou financeira contratados por si com relação à celebração deste Contrato.
- 2.2.4. O atraso do Cessionário em realizar o pagamento do Preço de Aquisição até a data acima indicada caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora do Cessionário, sujeitando-o ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor devido, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo Cedente.
- 2.2.5. O Cessionário concorda e aceita que a presente cessão será considerada válida e eficaz entre o Cedente e o Cessionário mediante o recebimento, pelo Cedente, do Preço de Aquisição, o qual não será restituível em nenhuma hipótese, incluindo, sem limitação, na hipótese de qualquer das partes signatárias dos instrumentos e/ou Contratos de Garantia e/ou de qualquer dos demais instrumentos originários e/ou representativos dos Créditos Cedidos não reconhecer o Cessionário como titular dos Créditos Cedidos, no todo ou em parte.
- 2.3. O Cedente disponibilizou ao Cessionário, no âmbito do Processo de Leilão, as cópias de todas as informações, conforme identificado no Anexo II deste Contrato, sendo certo que não serão disponibilizados ao Cessionário quaisquer documentos originais dos Instrumentos Cedidos.
- 2.4. Com o recebimento do Preço de Aquisição pelo Cedente, o Cessionário assumirá a posição contratual do Cedente e o sucederá para todos os fins nos Instrumentos Cedidos, independentemente de qualquer aditamento ou celebração de novos contratos, notificações ou comunicações, reconhecendo o Cessionário como bons e válidos todos os documentos relativos aos Créditos Cedidos, no estado em que se encontram, e assumindo o Cessionário todos os riscos, débitos, garantias e ônus que sobre eles recaiam.

3. DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS CEDIDOS ANTES E APÓS A CESSÃO

- 3.1. Todos os pagamentos dos Créditos Cedidos efetuados a partir da data em que ocorrer o recebimento do Preço de Aquisição pelo Cedente, inclusive, aqueles feitos pelos Devedores ao Cedente, quer mediante transferência de recursos ou via compensação de créditos, incluindo principal, juros e encargos, pertencem integralmente ao Cessionário e deverão ser repassados pelo Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento ou compensação, em fundos imediatamente disponíveis, mediante crédito em moeda corrente nacional em conta que venha a ser indicada por escrito pelo Cessionário na forma da Cláusula 7.1 abaixo.
- 3.2. Se qualquer Devedor entrar em contato com o Cedente com relação a pagamento dos Créditos Cedidos, após a data de assinatura deste Contrato, o Cedente compromete-se a orientar o Devedor a contatar o Cessionário.

4. DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Declarações e Garantias do Cedente. O Cedente declara e garante ao Cessionário que as seguintes declarações e garantias são verdadeiras, corretas e precisas, sem qualquer omissão ou exceção, nesta data:
- (i) Organização e Constituição do Cedente. O Cedente é uma instituição financeira constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor no Brasil, estando devidamente autorizada a operar.
- (ii) Capacidade e Poderes. As pessoas que assinam este Contrato em representação do Cedente têm plena capacidade legal e poderes para representar o Cedente na celebração deste Contrato e realização da cessão, bem como para executar, assumir cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato.
- (iii) Inexistência de Violações. Nem a assinatura e formalização deste Contrato pelo Cedente, nem o cumprimento pelo Cedente de suas obrigações nos termos deste Contrato, nem a consumação das operações aqui estabelecidas, incluindo a cessão, nesta data, violam qualquer lei aplicável a que o Cedente esteja sujeito e/ou os seus documentos constitutivos.
- (iv) Validade e Exequibilidade. Este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legais, válidas, eficazes, vinculantes e exequíveis em face do Cedente, de acordo com os seus termos e condições.
- (v) Autorizações e Consentimentos. Nenhuma autorização, aprovação, consentimento ou medida ou outro ato de autoridade governamental é necessário para a assunção das obrigações, a formalização e o cumprimento deste Contrato pelo Cedente.
- (vi) Anticorrupção e Afins. A celebração do presente Contrato e o cumprimento das obrigações aqui assumidas (em especial, mas sem limitação, a cessão dos Créditos Cedidos) não violam qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, de combate à corrupção, a atos lesivos à administração pública, ao terrorismo e/ou à lavagem e dinheiro que lhe sejam aplicáveis (incluindo, sem limitação, a *Foreign Corrupt Practices Act* dos Estados Unidos da América e a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015), e os recursos recebidos pelo Cedente a título de pagamento do Preço de Aquisição serão utilizados de maneira lícita e sem qualquer violação às leis e/ou regulamentos acima referidos.
- 4.2. Declarações e Garantias do Cessionário. O Cessionário declara e garante ao Cedente que as seguintes declarações e garantias são verdadeiras, corretas e precisas, sem qualquer omissão ou exceção, nesta data:

- (i) Organização e Constituição do Cessionário. O Cessionário é [--] devidamente constituído, validamente existente, regularmente registrado e em funcionamento de acordo com a regulamentação e legislação do Brasil.
- (ii) Capacidade e Poderes. O Cessionário possui plena capacidade legal e poderes para celebrar este Contrato, bem como para executar, assumir e cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato. A celebração e formalização deste Contrato foram devidamente autorizados por sua administração e/ou sócios e acionistas, conforme aplicável.
- (iii) Validade e Exequibilidade. Este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legais, válidas, eficazes, vinculantes, exigíveis e exequíveis em face do Cessionário, de acordo com os seus termos e condições.
- (iv) Inexistência de Violações. Nem a assinatura e formalização deste Contrato, nem o cumprimento das obrigações do Cessionário assumidas nos termos deste Contrato, nem a consumação das operações aqui estabelecidas, incluindo a cessão, nesta data, violam qualquer lei aplicável a que o Cessionário esteja sujeito e/ou o seu [estatuto] {ou} [contrato] social, regulamento e demais documentos societários aplicáveis.
- (v) Autorizações e Consentimentos. Nenhuma autorização, aprovação, consentimento ou medida ou outro ato de autoridade governamental é necessário para a assunção das obrigações, a formalização e o cumprimento deste Contrato.
- (vi) Decisão Independente para Tratamento da Operação. O Cessionário decidiu, por sua conta e risco, celebrar este Contrato, e está contando exclusivamente com o aconselhamento de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinente a este Contrato, e não se baseou em qualquer opinião do Cedente ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ou relacionada a estes, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável a este Contrato ou para avaliar a adequação deste aos seus propósitos.
- (vii) Experiência com Instrumentos Semelhantes. O Cessionário tem ciência dos instrumentos que dão origem aos Créditos Cedidos e possui experiência em instrumentos com características semelhantes àqueles.
- (viii) Avaliação dos Riscos. O Cessionário tem conhecimento e experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a créditos e operações da mesma natureza daquelas previstas nos documentos que dão origem aos Créditos Cedidos, que o capacitam a avaliar o mérito e os riscos dos Créditos Cedidos.

- (ix) Auditoria e Avaliação dos Instrumentos Cedidos. O Cessionário neste ato declara que teve prévio acesso e realizou auditoria em todos os documentos originários e/ou representativos dos Créditos Cedidos que julgou relevantes e considerou necessários para a tomada de decisão de adquirir os Créditos Cedidos, e reconhece e concorda que referida auditoria foi suficiente para embasar sua decisão, não tendo e desde logo renunciando a qualquer reclamação, direito ou pretensão contra o Cedente, no presente ou no futuro, em relação à formalização dos Instrumentos Cedidos e ao recebimento de qualquer outro documento, em via original ou cópia, exceto exclusivamente conforme disposto de forma expressa neste Contrato.
- (x) Declarações dos Instrumentos Cedidos. Tem conhecimento que as declarações e garantias prestadas pelos Devedores e Cedente nos Instrumentos Cedidos podem não se manter, nesta data, verdadeiros, suficientes e precisos, declarando, ainda, e concordando o Cessionário que o Cedente não poderá ser responsabilizado por tais declarações e garantias outrora prestados nos Instrumentos Cedidos, e não está obrigado a renova-los.
- (xi) Decisão de Aquisição dos Créditos Cedidos. Decidiu, por sua conta e risco, adquirir os Créditos Cedidos, tendo contado exclusivamente com o aconselhamento de seus próprios assessores para tal análise e decisão, não tendo se baseado em qualquer opinião do Cedente ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ou relacionada a estes, assumindo todos os riscos relativos aos Créditos Cedidos, inclusive quanto à originação, constituição, formalização, validade, exequibilidade e exibilidade, à solvência dos Devedores e à possibilidade de eventuais questionamentos pelos Devedores, por garantidores e/ou por qualquer de seus sócios ou acionistas (diretos ou indiretos), cujo objeto seja relacionado a quaisquer aspectos em relação aos Créditos Cedidos.
- (xii) Assunção de Obrigações. O Cessionário tem plena capacidade financeira para assumir os riscos, bem como capacidade técnica e operacional para diligenciar a conservação e cobrança dos direitos e créditos cedidos no seu interesse e às suas expensas, nos termos dos instrumentos dos Créditos Cedidos, bem como para cumprir todas as obrigações neles descritas.
- (xiii) Anticorrupção e Afins. A celebração do presente Contrato e o cumprimento das obrigações aqui assumidas (em especial, mas sem limitação, o pagamento do Preço de Aquisição) não violam qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, de combate à corrupção, a atos lesivos à administração pública, ao terrorismo e/ou à lavagem e dinheiro que lhe sejam aplicáveis (incluindo, sem limitação, a *Foreign Corrupt Practices Act* dos Estados Unidos da América e a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015), e os recursos empregados pelo Cessionário para pagamento do Preço de Aquisição foram obtidos de maneira lícita e sem qualquer violação às leis e/ou regulamentos acima referidos.

5. DA NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES

5.1. O Cessionário notificará os Devedores, às suas expensas, na forma do Anexo III, a respeito da cessão e demais avenças objeto deste Contrato em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento, pelo Cedente, do Preço de Aquisição. O Cedente compromete-se a assinar, conjuntamente com o Cessionário, a notificação referente a tal comunicação.

6. DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. Cada uma das Partes obriga-se a observar as obrigações referentes ao sigilo bancário em relação aos Créditos Cedidos e Instrumentos Cedidos e a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios da outra Parte (incluindo todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dos contratos, pareceres e outros documentos, bem como, de quaisquer cópias ou registros, contidos em qualquer meio físico a que a referida Parte tiver acesso em virtude deste Contrato (os documentos e informações acima referidos, as "Informações Confidenciais"), ficando estabelecido que: (i) as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a seus sócios, acionistas, quotistas, administradores, procuradores, consultores, prepostos e empregados, presentes ou futuros, sociedades coligadas, Controladas ou Controladoras da referida Parte ou que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ("Representantes") e (ii) que a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia autorização, por escrito, da outra Parte.
- 6.2. As Partes comprometem-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de quaisquer terceiros e responsabilizam-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula 6 por parte de quaisquer dos Representantes.
- 6.3. Caso qualquer das Partes ou qualquer de seus Representantes seja obrigado, em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte, sem prejuízo do cumprimento tempestivo da lei, da decisão judicial ou da autoridade governamental, desde que não haja vedação legal para tanto, deverá comunicar imediatamente a outra Parte a respeito dessa obrigação, de modo que as Partes, em mútua cooperação, possam intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais necessária à satisfação do dever legal de divulgação das informações e as Partes empreenderão seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Confidenciais que forem assim reveladas.
- 6.4. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: (i) que já forem disponíveis ou passarem a ser disponíveis para o público de outra forma que não pela violação das obrigações de confidencialidade aqui previstas; (ii) que comprovadamente já eram do conhecimento da outra Parte ou de qualquer de seus Representantes antes da referida Parte ou seus Representantes terem acesso em função deste Contrato; ou (iii) forem obtidas ou

desenvolvidas de forma independente por qualquer das Partes sem qualquer violação das obrigações previstas no Contrato, exceto quando tais informações forem desenvolvidas com base nas Informações Confidenciais.

6.5. O dever de confidencialidade ora referido continuará vigente após o término deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo o dever de confidencialidade decorrente da legislação de sigilo bancário, que deverá vigorar nos termos da legislação em vigor.

7. DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou comprovante de entrega de outro serviço de entrega de correspondência utilizada; ou (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que sua entrega seja confirmada por meio de indicativo (recibo emitido pelo servidor utilizado pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Se para o Cedente:

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, 2100

CEP 01310-930 São Paulo, SP At: [--]

Telefone: [--]

Correio Eletrônico: [--]

Se para o Cessionário:

[--]

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Acordo Integral. Este Contrato e seus Anexos constituem o único e integral entendimento entre as Partes, no que se refere às matérias aqui tratadas. As Partes concordam que este Contrato registra fielmente todas as negociações anteriormente por elas mantidas, bem como suas intenções, substituindo integralmente todas e quaisquer discussões, entendimentos, comunicações, memorandos, propostas, correspondências, propostas, tratativas e acordos preliminares entre as Partes ou qualquer de seus Representantes, que antecederam a sua assinatura.
- 8.2. Aditamento. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.
- 8.3. Nulidade ou Ineficácia. Caso qualquer disposição deste Contrato se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor

- e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados. 11
- 8.4. Renúncia e Tolerância. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, sê-lo-ão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.
- 8.5. Efeito Vinculante. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não somente as Partes, mas também os seus sucessores, sem prejuízo das disposições ora acordadas.
- 8.6. Despesas. Salvo disposição em contrário, o Cedente e o Cessionário arcarão com suas respectivas despesas, diretas e indiretas, incorridas em relação à negociação e elaboração deste Contrato e à consumação das operações aqui previstas, sendo certo que o Cessionário será o único responsável pelo pagamento de qualquer imposto, taxa, tributo, custas de registros (inclusive em cartórios de Registro de Títulos e Documentos), encargos e outras despesas de natureza similar decorrentes da cessão dos Créditos Cedidos, dos Instrumentos Cedidos, do aperfeiçoamento e da execução de garantias ou de quaisquer outras transações previstas neste Contrato.
- 8.7. Cessão. Após o pagamento do Preço de Aquisição, o Cesionário poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, o presente Contrato ou os direitos e/ou obrigações dele oriundos, a seu exclusivo critério, sem necessidade de consentimento do Cedente. Caso o Cessionário venha a ceder os Créditos Cedidos, este se compromete a solicitar que seu cessionário expressamente declare que os recursos advindos desta operação não serão utilizados para atividades de terrorismo e/ou quaisquer atos ilícitos.
- 8.8. Execução Específica. Observado o disposto neste Contrato, as Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da legislação aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, podendo qualquer Parte exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida, por meio de provimento jurisdicional, na forma dos arts. 497, 498 e seu parágrafo único, 501, 815 et seq, 822 et seq, todos do Código de Processo Civil. Este Contrato, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 8.9. Lei de Regência. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 8.10. Eleição de Foro. Fica eleito o foro central da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.
- 8.11. Assinaturas. As Partes expressamente concordam, de maneira irrevogável e irretratável, que este Contrato poderá ser assinado por qualquer uma das seguintes formas (desde que todas as Partes adotem a mesma forma de assinatura), todas legalmente admitidas e reconhecidas, quais sejam: (i) assinaturas físicas; ou, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01, e desde

que todos os signatários utilizem o mesmo serviço e ferramenta dentre os disponíveis, (ii) assinaturas firmadas por meio digital com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP Brasil"); ou (iii) assinaturas firmadas por meios eletrônicos alternativos aceitos pelas Partes que possibilitem a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, ainda que não utilizem certificados emitidos pela ICP Brasil, mas que sejam capazes de validar a autoria e integridade das assinaturas dos signatários. Desta forma, as Partes atribuem ao presente Contrato assinado por qualquer um dos meios acima todos os efeitos legais, ratificando a validade, autenticidade, integridade e existência das obrigações e direitos ora assumidos, de forma que o presente instrumento fica constituído como um título executivo extrajudicial.

8.11.1. Na hipótese de assinatura digital ou eletrônica, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

8.11.2. Adicionalmente, em caso de assinatura digital ou eletrônica, considerar-se-á como data de celebração do presente Contrato a data em que todas as Partes tiverem firmado este instrumento.

E, por estarem assim certas e contratadas, as Partes assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão de Crédito sem Coobrigação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Safra S.A. e [--], em [--] de [--] de 2024.]

BANCO SAFRA S.A. Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo: